Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA
Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

PROJETO DE LEI Nº _012/2022, de 29 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alteração do disposto no §2º do artigo 2º, §1º do art. 4º e no Anexo IV, todos da Lei nº 99/2011, de 18 de maio de 2.011, que cria e modifica a Estrutura dos Cargos e Salários da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia, dando-lhes nova redação; e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O disposto no §2º do artigo 2º, no §1º do art. 4º e no Anexo II, todos da Lei nº 99/2011, de 18 de maio de 2.011, passam doravante a vigorar com a seguinte redação modificativa:

"Art. 2°. (...)

§2° - Cargos em Comissão: Diretor Geral; Diretor de Gabinete, Assistente Jurídico; Gerente de Recursos Humanos; Gerente de Contabilidade; Gerente Financeiro; Gerente de Compras; Gerente do Setor Administrativo; Ouvidoria; Assessor de Comunicação; Chefe de Gabinete; Chefe de Gabinete da Presidência; Secretária da Presidência; Secretária do Plenário; Secretária da Procuradoria Jurídica; Assessor da Presidência; Assessor Especial e Assessor Parlamentar."

"Art. 4°. (...)

§ I° - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET, poderá ser atribuída aos servidores do Quadro Efetivo e aos ocupantes de Cargo em Comissão, que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse do Poder Legislativo Municipal, até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração básica para os servidores do Quadro Efetivo e ocupantes dos Cargos em Comissão e até o limite de 100% (cem por cento) para os demais Cargos Comissionados, devendo ser sempre conferida por ato do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia."

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA
Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, SIMBOLO, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	DA	01	2.560,24
DIRETOR DE GABINETE	DA	11	2.461,79
ASSISTENTE JURÍDICO	DA	01	4.554,30
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	DA	01	2.461,79
GERENTE DE CONTABILIDADE	DA	01	2.461,79
GERENTE FINANCEIRO	DA	01	2.461,79
GERENTE DE COMPRAS	DA	01	2.461,79
GERENTE DO SETOR ADMINISTRATIVO	DA	01	2.461,79
OUVIDORIA	DA	01	1.839,36
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DA	01	3.525,80
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DA	01	2.290,00
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	DA	01	1.400,56
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO	DA	01	1.400,56
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	DA	01	1.449,18
ASSESESSOR ESPECIAL	DA	11	1.449,18
ASSESSOR PARLAMENTAR	DA	11	1.449,18

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser incorporadas e integradas ao texto da Lei nº 99/2011, de 18 de maio de 2011 as alterações promovidas pela presente Lei.

Câmara de Formosa do Rio Preto/BA, 29 de dezembro de 2.022.

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA
Praça Dr. Altino Lemos Santiago nº 121
Formosa do Rio Preto – BA CEP 47.990.000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

No curso da Administração desta Casa de Leis, foi e tem sido objeto de preocupação a atualização da legislação, já que tem o dever de adequar a política administrativa à realidade, para atender as reais necessidades, dentre as quais manter padrão razoável de remuneração de gratificações no serviço e a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços pela divisão de tarefas, promovendo-se dessa maneira adequação à realidade.

Em análise aprofundada da situação, vislumbramos como uma solução para o problema detectado da melhor divisão de tarefas e da defasagem da remuneração das gratificações do pessoal, com alterações pontuais no que concerne ao valor como forma de torná-lo razoável atualizando-o, assim como a criação de cargos, observados os limites legais e é o que estamos fazendo, através desse projeto de lei ora encaminhado, cujo o intuito é na verdade promover as modificações que se mostraram necessárias para colhermos melhores frutos em termos de eficiência e melhor nos adequarmos.

Vossas Excelências, hão de convir, portanto, quanto a importância das medidas veiculadas no presente projeto para essa Casa Legislativa, sobretudo porque representa a adequação em face da prática e que precisam ser implementadas logo para agilizarmos a resolução do problema detectado de defasagem de valores e nos serviços da Câmara.

Por todos esses fatores, solicita-se a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências, com maior brevidade e em regime de urgência, inclusive porque há necessidade de correção e ajuste na gratificação dos servidores que, se encontra totalmente defasada, assim como é também urgente a melhor racionalização das tarefas.

Câmara de Formosa do Rio Preto/BA, 29 de dezembro de 2.022.

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal